

ANULAÇÃO

ANEXO II

ANEXO AO DECRETO Nº 12.576, de 26/04/2007.

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	NATUREZA	FONTE	VALOR
20203.19126072.025	EXPANSÃO, MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PONTO DE PRESEÇA DA REDE NACIONAL DE PESQUISA - RNP	FO	3.3.90.39	12	10.000
33101.24122042.027	COORDENAÇÃO GERAL DA CCOM	FO	3.3.90.30	00	5.000
44101.06122042.171	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.1.90.11	00	6.010
44101.06122042.171	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.10	00	1.000
44101.06122042.171	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.14	00	4.000
44101.06122042.171	COORDENAÇÃO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS	FO	3.3.90.15	00	90.000
TOTAL					116.010

P. P. 6336 a 6338



DECRETO Nº 12.576, DE 26 DE Abril DE 2007

Convoca a 3ª Conferência Estadual das Cidades, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual, e considerando o contido na Resolução Normativa nº 04, de 06 de dezembro de 2006, do Ministério das Cidades, que aprovou o Regimento da 3ª Conferência Nacional das Cidades,

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 3ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar no período de 26 a 28 de setembro de 2007, em Teresina, sob a coordenação da Secretaria Estadual das Cidades.

Art. 2º A 3ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema: "Desenvolvimento urbano com participação popular e justiça social" e sob o tema: "Avançando na gestão democrática das cidades".

Art. 3º A 3ª Conferência Estadual das Cidades será presidida pelo Secretário Estadual das Cidades.

Art. 4º O Secretário das Cidades expedirá, mediante portaria, o regimento da 3ª Conferência Estadual das Cidades, ouvidas as entidades representativas da sociedade.

Parágrafo Único. O regimento disporá sobre a organização e funcionamento da 3ª Conferência Estadual das Cidades, inclusive sobre o processo democrático de escolha dos delegados.

Art. 5º A 3ª Conferência Estadual das Cidades terá as seguintes finalidades:

I – sensibilizar e mobilizar a sociedade piauiense para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação para enfrentar os problemas existentes nas cidades piauienses;

II – propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia para a formulação de proposições, realização de avaliações sobre as formas de execução da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano e suas áreas estratégicas;

III – avançar na construção da Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;

IV – indicar prioridades de atuação à Secretaria das Cidades e Companhia de Habitação do Estado do Piauí – COHAB e Agência de Desenvolvimento Habitacional – ADH;

V – realizar balanço dos resultados das deliberações da 1ª e 2ª Conferências Nacionais e da atuação do Conselho das Cidades.

Art. 6º As despesas com a realização da 3ª Conferência Estadual das Cidades correrão por conta dos recursos orçamentários próprios da Secretaria das Cidades.

Art. 7º A Conferência Estadual deverá, no que couber, obedecer ao estabelecido na Resolução Normativa nº 04, de 06 de dezembro de 2006, que aprovou o Regimento Interno da 3ª Conferência Nacional das Cidades.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de abril de

GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6339



LEI Nº 5.647, DE 26 DE Abril DE 2007

Autoriza o Poder Executivo a promover concessão administrativa de uso de imóvel pertencente ao Estado, situado em Campo Maior – PI, ao Município de Campo Maior, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão administrativa de uso, para o Município de Campo Maior – PI, pelo prazo de 10(dez) anos, do imóvel pertencente ao Estado do Piauí, no Município de Campo Maior – Piauí, situado na Rua João XXIII, Bairro Nossa Senhora de Fátima, com as seguintes confrontações: ao norte mede 101 metros com terreno dos herdeiros de Silvino Soares Cavalcante, ao sul, mede 86,10 metros, limitrofe com a Rua João XXIII, ao leste, mede 47,30 metros e confronta com a estrada ferroviária, trecho Campo Maior a Teresina e ao oeste mede 48,50 metros confrontando com a Praça Antônio Andrade.

Art. 2º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei está registrado no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Campo Maior - PI, às fls. 265/269, do livro de notas 148, Registro Geral nº 2-B, sob o nº 297, R.1-297 feito em 18 de Julho de 1984, nos termos da escritura pública de compra e venda lavrada em cartório.

Art. 3º Destina-se o imóvel à implantação e instalação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU; do Centro de Especialidade Odontológica – CEO e do Centro de Testagem e Aconselhamento – CTA, por parte do Município de Campo Maior – PI.

Art. 4º. Os direitos e obrigações relativos ao imóvel deverão ser objeto de um contrato específico de concessão administrativa de uso, para atender ao objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2007. PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de abril de

GOVERNADOR DO ESTADO
EM EXERCÍCIO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 6340